LEI Nº 6.733, DE 13 DE JUNHO DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.618, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADO PELO LEI Nº 6.072, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.
Projeto de Lei nº 76/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 2º da Lei nº 4.618, de 29 de setembro de 2005, que "REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - BIRIGUI, CRIADO PELA LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", alterado pela Lei nº 6.072, de 13 de agosto de 2015, passa a ter a seguinte redação:

*"**ART. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde de Birigui, como instância colegiada, com representação paritária e deliberativa, é composto por representantes titular e suplente do Poder Público, Profissionais da Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, tendo a seguinte composição:*

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
- *a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Secretário(a) da pasta será o(a) representante titular e membro nato do referido Conselho;*
- *b) 01 representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- *c) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.*

2. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:
- *a) 01 representante da área médica;*
- *b) 01 representante da área odontológica;*
- *c) 01 representante da área de enfermagem;*
- *d) 01 representante da área de psicologia;*
- *e) 01 representante de vigilância em saúde;*
- *f) 01 representante de agentes comunitários de saúde.*

3. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:
- *a) 01 representante de instituição hospitalar sem fins lucrativos;*

b) 01 representante de instituição de saúde privada;
c) 01 representante de laboratórios de análises clínicas e/ou patológicas.

4. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
a) 01 representantes de entidades congregadas de trabalhadores em geral;
b) 02 representantes de pessoas portadoras de necessidades especiais;
c) 02 representantes de Associações de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias;
d) 01 representantes de portadores de patologias;
e) 01 representante de entidades de dependentes químicos;
f) 01 representante de clubes de serviços;
g) 01 representante de entidades que assistam crianças;
h) 01 representante de entidades que assistam adolescentes;
i) 01 representante de segmentos de vulnerabilidade social;
j) 01 representante de idosos."

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de junho de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

MARIAN FÁTIMA NAKAD
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas